



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 031 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **VIA DE LIGAÇÃO DO SRPN ÀS QUADRAS 900 NORTE**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 190.000.188/2004**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO está licenciada para a **VIA QUE LIGA A W4 NORTE ÀS QUADRAS 908 E 909 NORTE, PASSANDO ENTRE AS QUADRAS 910 E 911 NORTE – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome da licenciada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Denominação do Empreendimento: Via de ligação do SRPN às Quadras 900 norte.

Localização da Área Licenciada: Via que liga a W4 norte às quadras 908 e 909 Norte, passando entre as quadras 910 e 911 Norte.

1. A presente Licença de Instalação autoriza a continuidade da implantação da via de ligação entre a Via W4 Norte e as quadras 910/911 Norte, em continuidade ao previsto na Licença de Instalação nº 042/2004, sem prejuízo aos demais diplomas legais a serem obtidos pela Novacap para a realização do empreendimento;
2. Deverá ser realizada a interdição deste trecho da via até a conclusão das obras de implantação;
3. Não será permitida a realização de qualquer tipo de atividade no interior do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Burle Marx;
4. A compensação ambiental de 1.560 mudas de plantas nativas devido ao corte de árvores no local deverá ser revertida em sua totalidade para o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Burle Marx;
5. Todas as medidas contidas no RCA/PCA e Inventário Florístico deverão ser executadas em sua totalidade;
6. A Novacap deverá promover a gestão junto aos órgãos competentes, a retirada dos invasores e barracos existentes neste trecho, bem como auxiliar na limpeza da área invadida, e na remoção do entulho depositado no interior do Parque Burle Marx;
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de maio

de 2006.



ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

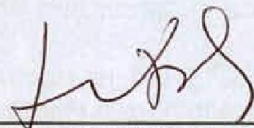
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

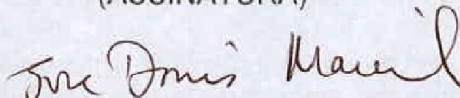
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 28 de maio

de 2006.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)